



Campestre do Maranhão – MA, 01 de julho de 2026.

Ofício N.º 072.1/2026 - SEMAD

Ao Senhor
Jalmes Rodrigues Barros
Secretário Municipal de Educação

Ref.: Solicita ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE
CONTRATO: Contrato 091.1/2025, oriundo da
Adesão nº 006/2025 e Processo administrativo nº
343000.2025.2152-08.

Senhor Secretário,

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, celebrou Contrato nº 091.1/2025, através de procedimento licitatório na modalidade Adesão nº 006/2025, junto a empresa **ELLEM S SOUSA LTDA**, inscrita no CNPJ 28.918.123/0001-25, com sede na Av. Mirante, nº 25, Bairro: Santa Rita, cidade de Governador Edson Lobão/MA, representada legalmente pela Sr.^a Ellem Silva Sousa, inscrito no CPF: ***.628.333-**, tendo como **Objeto**: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás, peças e serviços de manutenção de centrais de ar condicionados para atender as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Campestre do Maranhão/MA.

Considerando o que consta na legislação vigente mais especificamente no que expõe o Art. 106 e 107 da Lei federal nº 14.133/21, solicitamos de Vossa Excelência, providencias para prorrogação de prazo de execução dos serviços de acordo com a **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato original ficando prorrogada por mais 176(cento e setenta e seis) dias, ficando com a nova vigência 09 de julho de 2026 a 31 de Dezembro de 2026, sendo desta forma celebrando o 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao presente contrato firmado entre as partes.

Atenciosamente,

JUMA AGUIAR LIMA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 04/2025



AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: ADESAO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343000.2025.2152-08.
CONTRATO Nº 091.1/2025

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO PRIMEIRO 01º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

DESPACHO

Em atendimento ao Ofício N.º 072.1/2026 – SEMAD, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração por meio de sua secretária, datado de 01 de julho de 2026, venho por meio deste Solicitar autorização para celebração do Primeiro Termo Aditivo visando prorrogar o prazo de execução dos serviços por mais 176 (cento e setenta e seis) dias, ficando com nova vigência de 09 de julho de 2026 a 31 de Dezembro de 2026, de acordo com item 2.4 da **CLAUSULA SEGUNDA** do contrato original e conforme preconiza o Art. 106 e 107 de Lei 14.133/21, em concordância com o contrato celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão/MA e a empresa **ELLEM S SOUSA LTDA**, inscrita no CNPJ 28.918.123/0001-25, com sede na Av. Mirante, nº 25, Bairro: Santa Rita, cidade de Governador Edson Lobão/MA, representada legalmente pela Sr.ª Ellem Silva Sousa, inscrito no CPF: ***.628.333-**.

Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento licitatório e que a empresa contratada vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

OBJETO DE CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás, peças e serviços de manutenção de centrais de ar condicionados para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação do município de Campestre do Maranhão/MA.

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa contratada, cujo objeto consiste no fornecimento de gás, peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar-condicionado destinadas ao atendimento das unidades vinculadas à Educação Municipal.

A continuidade da contratação mostra-se necessária em razão da demanda permanente da Secretaria Municipal de Educação pela manutenção e conservação dos equipamentos de climatização instalados nas escolas municipais, prédios administrativos e demais unidades educacionais, os quais são utilizados diariamente por alunos, professores, servidores e demais usuários dos serviços públicos educacionais.

Considerando as condições climáticas da região e as elevadas temperaturas verificadas durante boa parte do ano, o adequado funcionamento dos equipamentos de climatização contribui



diretamente para a manutenção de um ambiente escolar e administrativo mais apropriado ao desenvolvimento das atividades educacionais e administrativas.

A manutenção preventiva e corretiva das centrais de ar-condicionado também é necessária para evitar falhas, interrupções de funcionamento e deterioração dos equipamentos, bem como para reduzir a possibilidade de danos mais graves que possam resultar em custos elevados para a Administração Pública.

Da mesma forma, o fornecimento de gás refrigerante e peças de reposição mostra-se indispensável para a realização dos reparos e manutenções necessários, permitindo que eventuais problemas sejam solucionados de maneira célere, evitando a paralisação prolongada dos equipamentos e prejuízos ao funcionamento das unidades escolares.

Durante a execução contratual, a empresa contratada vem prestando os serviços de acordo com as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, demonstrando capacidade técnica e operacional para o cumprimento do objeto, não tendo sido identificados fatos que comprometam a continuidade da relação contratual.

A prorrogação pretendida também se justifica pela necessidade de assegurar a **continuidade dos serviços públicos educacionais**, evitando eventual descontinuidade na manutenção dos equipamentos e proporcionando maior eficiência administrativa, uma vez que a realização de novo procedimento de contratação demandaria tempo e recursos administrativos, além de poder ocasionar período sem cobertura contratual.

Nesse sentido, a prorrogação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, além das condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, desde que presentes os requisitos legais para a extensão da vigência contratual.

Diante do exposto, considerando a necessidade contínua dos serviços de manutenção das centrais de ar-condicionado, a importância desses equipamentos para o adequado funcionamento das escolas e demais unidades da Secretaria Municipal de Educação, a necessidade de conservação do patrimônio público, a continuidade das atividades educacionais e administrativas e a conveniência e eficiência da manutenção da contratação, justifica-se a prorrogação do prazo de vigência contratual, pelo período necessário ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, desde que atendidos todos os requisitos legais e administrativos pertinentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0013 2038 0000 MANUTENÇÃO QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO-QSE

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

UNIDADE 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2041 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO - MDE

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

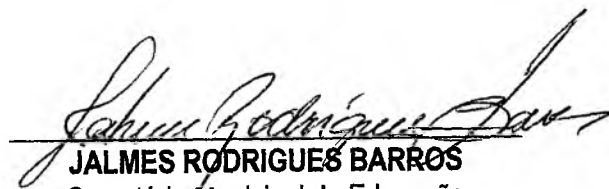
PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ORGÃO 03 = FUNDEB DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
UNIDADE 08 = FUNDO MAN. DESENV.ED.BAS.VAL.PROF EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2051 0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30%
NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre a viabilidade legal da prorrogação de prazo do contrato inicial, mediante celebração do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão/MA, 02 de julho de 2026


JALMES RODRIGUES BARROS
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 02/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATESTADO DE VANTAJOSIDADE DAS CONDIÇÕES E DOS PREÇOS (Art. 107 da Lei nº 14.133/2021)

Referência: Contrato Administrativo nº 091.1/2025 – ADESÃO Nº 006/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás, peças e serviços de manutenção de centrais de ar condicionados para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação do município de Campestre do Maranhão/MA.
Contratada: **ELLEM S SOUSA LTDA**, inscrita no CNPJ 28.918.123/0001-25.

O abaixo assinado, **JALMES RODRIGUES BARROS**, Secretário Municipal de Educação do Município de Campestre do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

ATESTA, para todos os fins de direito, que:

As condições de execução do Contrato Administrativo nº 091.1/2025 permanecem **vantajosas** para a Administração Pública Municipal. A contratada vem cumprindo regular e satisfatoriamente todas as obrigações assumidas, não havendo registro de irregularidades, falhas ou descumprimentos que desabonem a prestação dos serviços. A manutenção do vínculo contratual mostra-se igualmente conveniente sob o aspecto administrativo e econômico, especialmente quando comparada aos custos e ao tempo necessários para a realização de uma nova contratação, sem prejuízo da necessária comprovação da **vantajosidade** pela Administração.

A prorrogação permitirá à Secretaria Municipal de Educação dar continuidade aos serviços de manutenção de centrais de ar condicionados, evitando eventual descontinuidade do serviço e reduzindo os riscos decorrentes da necessidade de instauração de novo procedimento de contratação.

Desse modo, estando demonstrada a manutenção da **vantajosidade** da contratação e presentes os demais requisitos legais e contratuais, a prorrogação revela-se medida adequada ao atendimento do interesse público.

Os **preços contratados** também permanecem **vantajosos** para a Administração. O valor total estimado de **R\$ 297.666,89** (Duzentos e noventa e sete mil e seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos), fica mantido sem aplicação de reajuste para o novo período de vigência, configurando condição mais favorável do que eventual nova contratação ou renegociação.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

A prorrogação do prazo de vigência por mais 176(cento e setenta e seis) dias, com nova vigência compreendida entre **09 de julho de 2026 a 31 de Dezembro de 2026**, atende ao interesse público, aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade administrativa, e está em consonância com a CLÁUSULA SEGUNDA do contrato original e com os Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Por todo o exposto, **declaro estar preenchido o requisito legal** de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, autorizando, consequentemente, a celebração do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.

Campestre do Maranhão/MA, 02 de julho de 2026.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JALMES RODRIGUES BARROS

Portaria nº 02/2026



MINUTA TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO 2026

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO
REFERENTE AO CONTRATO: Nº 091.1/2025, NO
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
E A EMPRESA: ELLEM S SOUSA LTDA,
CONFORME ABAIXO.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO, com a sede na rua Boa Vista, s/n - Centro, CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão, através do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), inscrito no CNPJ sob o nº 39.310.118/0001-51 por seu Secretário Sr. Jalmes Rodrigues Barros, inscrito no CPF nº: ***.069.031-**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ELLEM S SOUSA LTDA**, inscrita no CNPJ 28.918.123/0001-25, com sede na Av. Mirante, nº 25, Bairro: Santa Rita, cidade de Governador Edson Lobão/MA, representada legalmente pela Sr.^a Ellem Silva Sousa, inscrito no CPF: ***.628.333-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **Adesão nº 006/2025** Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 176 (cento e setenta e seis) dias, igual ao estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato original e de acordo com os Arts. 106 e 107 da lei 14.133/21, ficando a nova vigência com início em 09 de julho de 2026 e término em 31 de Dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica mantido o valor estimado de **R\$ 297.666,89 (Duzentos e noventa e sete mil e seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)**, considerando o preço total e as quantidades totais de acordo com item 5.3 da **CLÁUSULA QUINTA** do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do Artigo 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0013 2038 0000 MANUTENÇÃO QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO-QSE

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

UNIDADE 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2041 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO - MDE

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ORGÃO 03 = FUNDEB DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 08 = FUNDO MAN. DESENV.ED.BAS.VAL.PROF EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2051 0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB, 50%

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 06 de julho de 2026.

JALMES RODRIGUES BARROS

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 02/2026

CONTRATANTE

ELLEM S SOUSA LTDA

CNPJ 28.918.123/0001-25

Representante Legal

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO Nº 091.1/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091.1/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA: ELLEM S SOUSA LTDA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO, com a sede na rua Boa Vista, s/n - Centro, CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão, através do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), inscrito no CNPJ sob o nº 39.310.118/0001-51 por seu Secretário Sr. Jarisson de Oliveira Teixeira, inscrito no CPF 033.045.013-12 e RG nº 02644810203-9, SSP/MA que doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ELLEM S SOUSA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.918.123/0001-25, com sede na Avenida Mirante nº 25, Bairro: Santa Rita, cidade de Governador Edison Lobão/MA, representada legalmente pelo Sr. Osailton Soares de Sousa, inscrito no CPF: ***. 135.303 **, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na ADESAO à **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17.1/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343000.2025.2152-08** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025**, oriundo da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/ MA e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)

O objeto do presente Instrumento é **Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás, peças e serviços de manutenção de centrais de ar condicionados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Campestre do Maranhão – MA.**

EDUCAÇÃO (PEÇAS)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	CAPACITOR DE PARTIDA 25 + 5 UF CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS DE 9.000 BTUS	Unidades	30	R\$ 24,50	R\$ 735,00
2	CAPACITOR DE PARTIDA 25 + 5 UF CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS DE 12.000 BTUS	Unidades	30	R\$ 24,50	R\$ 735,00
3	CAPACITOR DE PARTIDA 35 + 5 UF CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS DE 18.000 BTUS	Unidades	90	R\$ 69,62	R\$ 6.265,80
4	CAPACITOR DE PARTIDA 55 + 5 UF CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS DE 24.000 BTUS	Unidades	100	R\$ 58,83	R\$ 5.883,00



5	CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR 1,5 UF 250V, EVAPORADORAS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS DE 7.000 A 12.000 BTUS	Unidades	10	R\$ 17,52	R\$ 175,20
6	CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR 2,5 UF 350V EVAPORADORAS / CONDENSADORA DE CENTRAIS CONDICIONADOS DE 9.000 A 18.000 BTUS	Unidades	10	R\$ 26,39	R\$ 263,90
7	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA CENTRAIS CONDICIONADOS DE 9.000 BTUS	Unidades	12	R\$ 316,65	R\$ 3.799,80
8	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA CENTRAIS CONDICIONADOS DE 12.000 BTUS	Unidades	20	R\$ 378,99	R\$ 7.579,80
9	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA CENTRAIS CONDICIONADOS DE 18.000 BTUS	Unidades	15	R\$ 323,54	R\$ 4.853,10
10	MOTORVENTILADOR DA CONDENSADORA CENTRAIS CONDICIONADOS DE 24.000 BTUS	Unidades	35	R\$ 310,53	R\$ 10.868,55
11	PLACA ELETRÔNICA PARA EVAPORADORA INVERTER DE 12.000 BTUS 220 WLTS	Unidades	10	R\$ 463,59	R\$ 4.635,90
12	PLACA ELETRÔNICA PARA EVAPORADORA INVERTER DE 18.000 BTUS 220 WLTS	Unidades	7	R\$ 401,91	R\$ 2.813,37
13	PLACA ELETRÔNICA PARA EVAPORADORA CONVENCIONAL DE 12.000 BTUS 220 WLTS	Unidades	21	R\$ 292,13	R\$ 6.134,73
14	PLACA ELETRÔNICA PARA EVAPORADORA CONVENCIONAL DE 18.000 BTUS 220 WLTS	Unidades	26	R\$ 306,92	R\$ 7.979,92
15	PLACA ELETRÔNICA PARA EVAPORADORA DE 24.000 BTUS 220 WLTS	Unidades	31	R\$ 401,91	R\$ 12.459,21
16	CAPACITOR DO MOTOR VENTOLADOR 3,5 UF 350/380V CONDESADORA DE CENTRAIS CONDICIONADOS DE AR 9.000 A 18.000 BTUS	Unidades	40	R\$ 16,59	R\$ 663,60
17	CAPACITOR DO MOTOR VENTOLADOR 4,5 UF 350/380V CONDESADORA DE CENTRAIS CONDICIONADOS DE AR 12.000 A 24.000 BTUS	Unidades	40	R\$ 17,90	R\$ 716,00
18	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA CENTRAIS CONDICIONADOS DE 9.000 BTUS	Unidades	4	R\$ 234,67	R\$ 938,68
19	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA CENTRAIS CONDICIONADOS DE 12.000 BTUS	Unidades	5	R\$ 300,01	R\$ 1.500,05



20	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA CENTRAIS CONDICIONADOS DE 18.000 BTUS	Unidades	5	R\$ 295,98	R\$ 1.479,90
21	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA CENTRAIS CONDICIONADOS DE 24.000 BTUS	Unidades	7	R\$ 306,33	R\$ 2.144,31
22	HÉLICE DA CONDENSADORA DE CENTRAIS CONDICIONADOS 9.000 BTUS	Unidades	3	R\$ 147,47	R\$ 442,41
23	HÉLICE DA CONDENSADORA DE CENTRAIS CONDICIONADOS 12.000 BTUS	Unidades	2	R\$ 147,47	R\$ 294,94
24	HÉLICE DA CONDENSADORA DE CENTRAIS CONDICIONADOS 18.000 BTUS	Unidades	5	R\$ 259,27	R\$ 1.296,35
25	HÉLICE DA CONDENSADORA DE CENTRAIS CONDICIONADOS 24.000 BTUS	Unidades	2	R\$ 187,25	R\$ 374,50
26	PLACA DISPLAY UNIVERSAL 220V, PARA EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 30.000 BTUS	Unidades	5	R\$ 139,65	R\$ 698,25
27	SENSOR TEMPERATURA AMBIENTE PARA EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO	Unidades	25	R\$ 111,00	R\$ 2.775,00
28	SENSOR TEMPERATURA EVAPORADORA 7,8K PARA EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 24.000 BTUS	Unidades	25	R\$ 60,66	R\$ 1.516,50
29	SENSOR TEMPERATURA EVAPORADORA 7,5K PARA EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS	Unidades	35	R\$ 43,91	R\$ 1.536,85
30	VARETA SOLDA FOSCO PER COM BANHO 2,40MM X 46CM	Unidades	15	R\$ 5,28	R\$ 79,20
31	CONEXÃO CANO DE COBRE (1/4 CENTRAIS DE 7.000 A 18.000 BTUS)	Unidades	50	R\$ 16,89	R\$ 844,50
32	CONEXÃO CANO DE COBRE (3/8 CENTRAIS DE 7.000 A 24.000 BTUS)	Unidades	50	R\$ 29,20	R\$ 1.460,00
33	CONEXÃO CANO DE COBRE (5/8 CENTRAIS DE 18.000 A 30.000 BTUS)	Unidades	50	R\$ 35,50	R\$ 1.775,00
34	TUBULAÇÃO ESPONJOSA CANO DE COBRE (1/4 CENTRAIS DE 7.000 A 18.000 BTUS)	Metros	50	R\$ 2,25	R\$ 112,50
35	TUBULAÇÃO ESPONJOSA CANO DE COBRE (1/5 CENTRAIS DE 12.000 A 24.000 BTUS)	Metros	50	R\$ 5,44	R\$ 272,00
36	TUBULAÇÃO ESPONJOSA CANO DE COBRE (3/8 CENTRAIS DE 7.000 A 24.000 BTUS)	Metros	50	R\$ 6,99	R\$ 349,50



37	TUBULAÇÃO ESPONJOSA CANO DE COBRE (5/8 CENTRAIS DE 18.000 A 30.000 BTUS)	Metros	50	R\$ 8,39	R\$ 419,50
38	SUPORTE PARA CONDENSADORA 450mm	Unidades	50	R\$ 60,83	R\$ 3.041,50
39	CABO PP 4X2,5 - FIO FLEXIVEL 4 VIAS DE 2,5 MM	Metros	70	R\$ 396,66	R\$ 27.766,20
40	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X50 ROSCA SOBERBA	Caixas	250	R\$ 167,58	R\$ 41.895,00
41	REFIL CILINDRO GÁS MAP 400G	Unidades	30	R\$ 76,96	R\$ 2.308,80
42	FITA DE PVC SEM ADESIVO 100MM X 10M	Unidades	250	R\$ 9,73	R\$ 2.432,50
TOTAL					R\$ 174.315,82
EDUCAÇÃO (SVC)					
ITEM	DISCRICÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	CARGA DE GÁS R-32 P/AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	Serviços	25	R\$ 236,02	R\$ 5.900,50
2	CARGA DE GÁS R-32 P/AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	Serviços	40	R\$ 236,02	R\$ 9.440,80
3	CARGA DE GÁS R-32 P/AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	Serviços	40	R\$ 236,02	R\$ 9.440,80
4	CARGA DE GÁS R-32 P/AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	Serviços	40	R\$ 236,02	R\$ 9.440,80
5	CARGA DE GÁS R-22 OU R-410 P/AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	Serviços	40	R\$ 506,99	R\$ 20.279,60
6	CARGA DE GÁS R-22 OU R-410 P/ AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	Serviços	35	R\$ 506,99	R\$ 17.744,65
7	CARGA DE GÁS R-22 OU R-410 P/ AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	Serviços	40	R\$ 506,99	R\$ 20.279,60
8	CARGA DE GÁS R-22 OU R-410 P/ AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	Serviços	45	R\$ 506,99	R\$ 22.814,55
9	HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE BEBEDOUROS	Serviços	10	R\$ 231,29	R\$ 2.312,90
10	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PEÇAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE PARA OS APARELHOS DE AR CONDICIONADO 9.000 A 30.000 BTUS, INSTALADOS NOS PRÉDIOS	Serviços	31	R\$ 183,77	R\$ 5.696,87
TOTAL					R\$ 125.351,07
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 297.666,89

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. Ata de Registro de preço;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12(doze), meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92. IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92. V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 297.666,89** (Duzentos e noventa e sete mil e seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



- 6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; através do fiscal de contrato a **Sr.^a Nathalia Castro Quirino, Matrícula: 14371-5**.
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92. XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;



- 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3 **Multa:**
- 11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

- 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
 - 12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.8.3 Indenizações e multas.
- 12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0013 2038 0000 MANUTENÇÃO QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO-QSE

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

UNIDADE 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2041 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO - MDE

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ORGÃO 03 = FUNDEB DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 08 = FUNDO MAN. DESENV.ED.BAS.VAL.PROF EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2051 0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30%

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92. §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão – MA, 08 de Julho de 2025

JARISSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 08/2025

CONTRATANTE

ELLEM S SOUSA LTDA

CNPJ nº 28.918.123/0001-25

Representante Legal

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Luiz Fernando de C. Paiz CPF nº 608.807.872-17

Nome: [Handwritten Signature] CPF nº 058.594.483-09

PARECER JURÍDICO

Controle prévio de legalidade de Termo Aditivo

Prorrogação de prazo — Contrato Administrativo nº 091.1/2025

Processo administrativo	nº 343000.2025.2152-08
Instrumento originário	Contrato Administrativo nº 091.1/2025
Origem da contratação	Adesão nº 006/2025 à ARP nº 17.1/2025 — PE nº 017/2025 (Pref. Mun. de Governador Edison Lobão/MA)
Contratante	Município de Campestre do Maranhão/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação / FUNDEB (CNPJ 39.310.118/0001-51)
Contratada	ELLEM S SOUSA LTDA — CNPJ 28.918.123/0001-25
Objeto	Fornecimento de gás, peças e serviços de manutenção de centrais de ar-condicionado da SEMED
Valor estimado	R\$ 297.666,89 (mantido, sem acréscimo)
Pedido	1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo — 176 dias (09/07/2026 a 31/12/2026)

Fundamento legal	Arts. 53, § 4º; 94; 105 a 107; 124; 132 da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Segunda do contrato
Interessado	Secretaria Municipal de Educação — Ofício nº 072.1/2026-SEMAD e despacho de 02/07/2026

I — RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado a esta Assessoria Jurídica para **controle prévio de legalidade**, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula 15.3 do Contrato nº 091.1/2025, relativamente à pretensão de celebrar o **Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo** do referido contrato, firmado em 08 de julho de 2025 entre o Município de Campestre do Maranhão/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa ELLEM S SOUSA LTDA.

O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de gás, peças e serviços de manutenção de centrais de ar-condicionado para atender às unidades da Secretaria Municipal de Educação, no valor total estimado de R\$ 297.666,89, composto de R\$ 174.315,82 em peças/materiais e R\$ 123.351,07 em serviços, com pagamentos condicionados aos quantitativos efetivamente fornecidos (item 5.3 da Cláusula Quinta).

A Cláusula Segunda estabelece vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, **prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, mediante termo aditivo e ateste de vantajosidade pela autoridade competente. A prorrogação pretendida é de 176 dias, com nova vigência de 09 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026, sem alteração de valor.

Os autos foram instruídos, nesta fase, com as seguintes peças: (i) Contrato nº 091.1/2025; (ii) Ofício nº 072.1/2026-SEMAD; (iii) Despacho e justificativa do Secretário Municipal de Educação, com indicação de dotações; (iv) Ateste de vantajosidade das condições e dos preços; (v) Minuta do Termo Aditivo.

É o relatório. Passa-se à análise individualizada das peças e, em seguida, ao exame de mérito à luz da Lei nº 14.133/2021.

II — ANÁLISE INDIVIDUAL DOS DOCUMENTOS

2.1. Contrato Administrativo nº 091.1/2025 (instrumento originário)

O contrato foi lavrado sob a égide da Lei nº 14.133/2021, com as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 92. Identifica as partes e representantes, o ato autorizador (adesão à ARP nº 17.1/2025 / PE nº 017/2025 / Processo nº 343000.2025.2152-08), o objeto, o preço, a vigência, as obrigações, as sanções, a extinção, a dotação, as alterações e o foro.

Pontos relevantes para o aditivo:

a) Vigência e prorrogação (Cláusula Segunda). Prazo de 12 meses a contar de 08/07/2025, portanto com termo final em 08/07/2026. A prorrogação está expressamente prevista, condicionada a: (i) ateste de que condições e preços permanecem vantajosos (item 2.2); (ii) inexistência de direito subjetivo do contratado (item 2.3); (iii) formalização por termo aditivo (item 2.4); e (iv) ausência de sanção de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar (item 2.5).

b) Preço (Cláusula Quinta). Valor meramente estimativo. A manutenção do teto de R\$ 297.666,89, sem acréscimo quantitativo ou qualitativo, não configura alteração do art. 124, I, "b", nem ultrapassa o limite de 25% do art. 125. Trata-se de prorrogação temporal para consumo do saldo, e não de aditivo de valor.

c) Reajuste (Cláusula Sétima). Preços fixos e irreajustáveis no primeiro ano, contado da data do orçamento estimado; após a anualidade, aplica-se o IPCA, por apostilamento. A opção de prorrogar sem reajuste, declarada no ateste, é favorável à Administração e reforça a vantajosidade, sem prejuízo de eventual apostilamento futuro, se devido.

d) Alterações (Cláusula 15.3). Exige prévia aprovação da consultoria jurídica, em linha com o art. 132 e o art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Este parecer cumpre essa condição.

e) Publicidade (Cláusula 16.1). Determina divulgação no PNCP, na forma do art. 94, e no sítio oficial do Município. Qualquer minuta que se limite à "imprensa oficial" está incompleta em face do contrato e da lei.

f) Natureza do objeto. O conjunto (peças + gás refrigerante + manutenção corretiva/higienização) destina-se a demanda permanente das unidades escolares. Embora haja itens de fornecimento pontual, o contrato opera como **fornecimento e serviço contínuos** de manutenção da climatização, hipótese que autoriza a disciplina dos arts. 106 e 107. O próprio instrumento já elegeu esses artigos como regime de prorrogação.

Conformidade legal desta peça: ADEQUADA como fundamento contratual da prorrogação, desde que observados os itens 2.2, 2.4 e 2.5.

2.2. Ofício nº 072.1/2026-SEMAD (01/07/2026)

Documento de provocação da Secretaria Municipal de Administração, dirigido ao Secretário Municipal de Educação, solicitando providências para prorrogação de 176 dias, com nova vigência de 09/07/2026 a 31/12/2026, com fundamento nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Segunda.

Acertos: identifica corretamente o contrato, a adesão, o processo, as partes, o objeto e o período pretendido; protocola o pedido ainda na vigência do contrato original (antes de 08/07/2026), o que evita aditivo tardio e execução irregular.

Conformidade legal desta peça: FORMALMENTE APTA como ato de instauração.

2.3. Despacho e justificativa do Secretário Municipal de Educação (02/07/2026)

O Secretário Jalmes Rodrigues Barros (Portaria nº 02/2026) solicita autorização para o 1º Termo Aditivo e apresenta justificativa de mérito, além das dotações orçamentárias. Encaminha os autos a esta Assessoria e determina o retorno após a manifestação jurídica.

Análise à luz dos arts. 105, 106 e 107. A justificativa descreve: demanda permanente das escolas; clima regional e necessidade de climatização para o serviço educacional; prevenção de falhas e de deterioração do patrimônio; continuidade do serviço público; economicidade em face de nova licitação; e execução satisfatória pela contratada. Esses elementos atendem, no plano motivacional, ao dever de justificar a alteração (art. 124, caput) e à lógica de continuidade dos arts. 106 e 107.

Dotações. Foram reproduzidas as mesmas classificações do contrato original (QSE — 12.361.0013.2038.0000; MDE — 12.361.0025.2041.0000; FUNDEB 30% — 12.361.0025.2051.0000; naturezas 3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00). O art. 105 exige disponibilidade de créditos no momento da contratação e a cada exercício. Como o novo período recai integralmente no exercício de 2026, é indispensável **declaração formal de disponibilidade orçamentária/financeira de 2026** (e empenho ou pré-empenho, conforme o estágio da despesa), e não apenas a repetição das fichas de 2025. O item 13.2 do contrato já prevê que a dotação de exercícios seguintes será indicada após a LOA e a liberação dos créditos, mediante apostilamento.

Observações: o despacho menciona “item 2.4 da Cláusula Segunda” como se nele estivesse o prazo; o item 2.4 apenas exige termo aditivo. O prazo original está no item 2.1. Há, ainda, afirmação genérica de boa execução, “ressalvados

os casos devidamente justificados no ofício”, mas o ofício da SEMAD não detalha ressalvas concretas — recomenda-se esclarecer que não há pendências.

Conformidade legal desta peça: ADEQUADA EM LINHA DE PRINCÍPIO, condicionado o aperfeiçoamento da prova de crédito orçamentário de 2026 e da manifestação do fiscal.

2.4. Ateste de vantajosidade (02/07/2026) — art. 107 e item 2.2 do contrato

O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 exige que a autoridade competente **ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos** para a Administração, permitida a negociação ou a extinção sem ônus. O item 2.2 do contrato reproduz essa exigência. O documento assinado pelo Secretário Municipal de Educação cumpre o requisito formal de autoridade e de conteúdo mínimo: afirma execução regular, ausência de irregularidades, conveniência administrativa, manutenção do valor sem reajuste e adequação do período.

2.5. Minuta do Termo Aditivo

Elementos presentes e compatíveis com a lei: qualificação das partes; referência à adesão e à proposta; objeto limitado à prorrogação de prazo; manutenção do valor estimado; ratificação das demais cláusulas; dotações; local, data e campos de assinatura das partes e testemunhas.

III — FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. Competência desta manifestação

O art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 determina que o órgão de assessoramento jurídico realize controle prévio de legalidade também dos **termos aditivos**. O § 1º, II, do mesmo artigo exige linguagem clara e objetiva, com apreciação dos elementos indispensáveis e exposição dos pressupostos de fato e de direito. A Cláusula 15.3 do contrato reproduz o art. 132: a formalização do aditivo depende de prévia aprovação jurídica, salvo antecipação justificada de efeitos, regularizada em até um mês.

3.2. Enquadramento: serviços e fornecimentos contínuos

O art. 106 autoriza contratos de até 5 anos para serviços e fornecimentos contínuos. O art. 107 autoriza prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, **desde que haja previsão no edital** e ateste de vantajosidade. O contrato originário, que incorpora o edital e a ARP (itens 1.1.1 e 1.1.2), prevê expressamente a prorrogação na forma desses artigos. A primeira extensão, de 12 meses para cerca de 18 meses, está muito aquém dos tetos de 5 e 10 anos.

A continuidade do objeto está suficientemente caracterizada: manutenção de climatização de rede escolar é necessidade permanente, e não obra ou fornecimento de escopo único (este último seguiria o art. 111, inaplicável aqui).

3.3. Requisitos legais da prorrogação

Para a validade do 1º Termo Aditivo, devem concorrer, simultaneamente:

I — previsão editalícia/contratual de prorrogação (arts. 106/107 e Cláusula Segunda) — ATENDIDO;

II — formalização por termo aditivo, ainda na vigência do contrato (itens 2.4 e art. 132) — EM CURSO, tempestivo;

III — ateste de vantajosidade das condições e dos preços pela autoridade competente (art. 107 e item 2.2) — ATENDIDO formalmente;

IV — inexistência de sanção de inidoneidade ou impedimento (item 2.5 e arts. 156 e seguintes) — NÃO COMPROVADO NOS AUTOS;

V — manutenção das condições de habilitação (item 9.11 do contrato) — NÃO COMPROVADO NOS AUTOS;

VI — disponibilidade de créditos orçamentários no exercício de 2026 (arts. 105 e 106, II) — INDICADA A FICHA, SEM PROVA DO CRÉDITO;

VII — justificativa do interesse público e da continuidade (art. 124, caput) — ATENDIDA no despacho;

VIII — inexistência de alteração que transfigure o objeto (art. 126) — ATENDIDO, pois o aditivo é só de prazo;

IX — publicidade no PNCP como condição de eficácia (art. 94) — A PREVER NA MINUTA E A CUMPRIR APÓS A ASSINATURA.

3.4. O que o aditivo não pode fazer

O instrumento em exame **não altera valor, quantitativos, especificações nem o objeto**. Se, no curso da nova vigência, for necessário acréscimo quantitativo, deverá haver aditivo específico, com justificativa e observância do art. 125 (até 25% do valor inicial atualizado). Reajuste, se cabível, far-se-á por apostilamento (item 6.8 / art. 136), e não por este termo.

3.5. Adesão a ata de registro de preços

A contratação decorre de adesão à ARP nº 17.1/2025 do Município de Governador Edison Lobão/MA. A vigência da ata não se confunde com a vigência do contrato dela derivado. Uma vez formalizado o Contrato nº 091.1/2025, este passa a ter disciplina própria, inclusive quanto à duração e à prorrogação, nos limites da lei e de suas cláusulas. A prorrogação do contrato não prorroga a ata, nem autoriza novos itens ou quantitativos além do que foi contratado.

3.6. Observância do art. 53, § 1º, II

Em síntese dos pressupostos de fato: contrato vigente até 08/07/2026; objeto contínuo de manutenção de climatização escolar; pedido interno formulado em 01/07/2026; autoridade atestou vantajosidade em 02/07/2026; valor mantido sem reajuste; período adicional de 176 dias até 31/12/2026.

Pressupostos de direito: arts. 53, § 4º; 94; 105; 106; 107; 124; 132 da Lei nº 14.133/2021; Cláusulas Segunda, Quinta (item 5.3), Sétima, Décima Terceira, 15.3 e 16.1 do contrato.

IV — CONCLUSÃO

À vista do exposto, esta Assessoria Jurídica opina no sentido de que a celebração do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº 091.1/2025 é **juridicamente possível e, em tese, legal**, por se tratar de serviço/fornecimento contínuo com previsão contratual expressa, prazo global muito inferior aos limites dos arts. 106 e 107, ausência de alteração de objeto ou de valor, ateste formal de vantajosidade e justificativa de continuidade do serviço educacional.

Este parecer examina exclusivamente a legalidade formal e material do aditivo, à luz das peças juntadas. Não substitui juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente, nem atesta a veracidade intrínseca das declarações técnicas e financeiras, que permanecem sob responsabilidade de seus subscritores.

V — RECOMENDAÇÕES

1. Antes da assinatura do Termo Aditivo, juntar aos autos:

- a) certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada (RFB/PGFN, FGTS, Justiça do Trabalho e fazendas estadual e municipal), em vigor na data da assinatura;
 - b) consultas ao CEIS, ao CNEP e aos cadastros de sanções do TCE/MA e do Município, para atender ao item 2.5 da Cláusula Segunda;
-

- c) manifestação do fiscal do contrato (Sra. Nathalia Castro Quirino, matrícula 14371-5, ou sucessor formalmente designado), atestando a execução satisfatória e informando o saldo quantitativo/financeiro a executar;
 - d) declaração de disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício de 2026, com indicação da LOA vigente, das fichas e, quando for o caso, do empenho ou pré-empenho (arts. 105 e 106, II);
 - e) cópia da Portaria nº 02/2026 (competência do atual Secretário) e, se houver, anuência expressa da contratada ao prazo e às condições (a assinatura do aditivo supre a anuência);
-

2. Alterar a cláusula de publicação da minuta para prever, cumulativamente:

- f) divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura, como condição de eficácia (art. 94, caput e inciso I);
 - g) divulgação no sítio oficial do Município, conforme a Cláusula 16.1 do contrato;
 - h) publicação de extrato na imprensa oficial municipal, se assim exigir a legislação local.
-

- 3. Sanear erros materiais da minuta (grafia de "Municipal", do Município gerenciador da ARP, acentuação de "Cláusula", padronização de "Governador Edison Lobão").
 - 4. Não utilizar este aditivo para reajuste, repactuação, reequilíbrio ou acréscimo quantitativo. Eventual IPCA, se devido após a anualidade da Cláusula Sétima, deverá ser processado por apostilamento (art. 136), em expediente próprio.
 - 5. Após a assinatura, cumprir a publicidade do art. 94 e manter o processo à disposição dos órgãos de controle, com este parecer, a minuta revisada e os comprovantes das recomendações 1 e 3 a 5.
-

À consideração da autoridade competente.

Campestre do Maranhão/MA, 06 de julho de 2026.


Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior

Procurador Geral do Município

Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO
REFERENTE AO CONTRATO: Nº 091.1/2025, NO
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
E A EMPRESA: ELLEM S SOUSA LTDA,
CONFORME ABAIXO.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO, com a sede na rua Boa Vista, s/n - Centro, CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão, através do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), inscrito no CNPJ sob o nº 39.310.118/0001-51 por seu Secretário Sr. Jalmes Rodrigues Barros, inscrito no CPF nº. ***.069.031-**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **ELLEM S SOUSA LTDA**, inscrita no CNPJ 28.918.123/0001-25, com sede na Av. Mirante, nº 25, Bairro: Santa Rita, cidade de Governador Edson Lobão/MA, representada legalmente pela Sr.^a Ellem Silva Sousa, inscrito no CPF: ***.628.333-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **Adesão nº 006/2025** Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão M^A e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução dos serviços por mais 176 (cento e setenta e seis) dias, nos termos da **CLAUSULA SEGUNDA** do contrato original e dos Arts. 106 e 107 da lei 14.133/21, passando a vigência a compreender o período de 09 de Julho de 2026 e término em 31 de Dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica mantido o valor estimado de **R\$ 297.666,89 (Duzentos e noventa e sete mil e seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos)**, considerando o preço total e as quantidades totais de acordo com item 5.3 da **CLAUSULA QUINTA** do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO** original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do Artigo 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0013 2038 0000 MANUTENÇÃO QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO-QSE



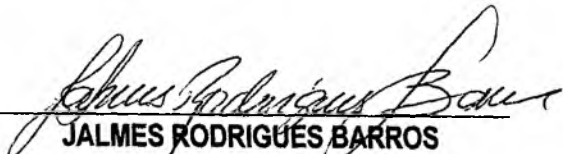
SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

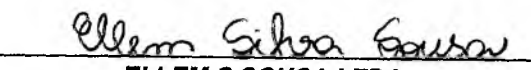
PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
UNIDADE 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2041 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO - MDE
NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ORGÃO 03 = FUNDEB DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
UNIDADE 08 = FUNDO MAN. DESENV.ED.BAS.VAL.PROF EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2051 0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30%
NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

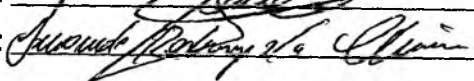
Campestre do Maranhão - MA, 06 de julho de 2026.


JALMES RODRIGUES BARROS
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 02/2026
CONTRATANTE


ELLEM S SOUSA LTDA
CNPJ 28.918.123/0001-25
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:  CPF nº 058.994.482.09

Nome:  CPF nº 041.641.703.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Vista, s/n – Centro
Campestre do Maranhão-MA

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**ELLEM S SOUSA LTDA**

OSAILTON SOARES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, natural de São Pedro - PI, nascido em 16/12/1964, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Governador Edison Lobão - MA, á Avenida Mirante, nº 25, Bairro Santa Rita, CEP 65928-000, portador da Carteira de Identidade nº 0384522920096 SESP/MA CPF nº 243.135.303-63.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada **ELLEM S SOUSA LTDA**, NIRE SOB nº 21201387619, por despacho de 12/06/2023, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 28.918.123/0001-25, estabelecida Avenida Mirante, nº 25, Bairro Santa Rita, CEP 65928-000, Governador Edison Lobão – MA, resolvem, assim, alterar o contrato social mediante as clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Entra na sociedade a socia **ELLEM SILVA SOUSA**, brasileira, casada comunhão parcial de bens, natural de Imperatriz MA, nascida em 15/05/1992, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Governador Edison Lobão - MA, á Avenida Mirante, nº 25, Bairro Santa Rita, CEP 65928-000, portador da Carteira de Identidade nº 0346134020081 SESP/MA CPF nº 046.628.333-45.

CLAUSULA SEGUNDA - Retira-se da sociedade neste ato o socio **OSAILTON SOARES DE SOUSA**, acima qualificado, que cede e transfere para a atual sócia majoritária, **ELLEM SILVA SOUSA**, acima qualificado, quantia supra de 6.750 (Seis Mil Setecentos e Cinquenta) quotas do capital social de sua propriedade, ao preço nominal de R\$ 1,00 (um real) cada ao preço total de R\$ 6.750,00 (Seis Mil Setecentos e Cinquenta Reais).

CLAUSULA TERCEIRA – Em razão da alteração contida na Clausula Primeira, desta alteração, declara o sócio retirante **OSAILTON SOARES DE SOUSA**, nada ter a haver desta sociedade, pelo que, neste ato dá plena, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita para nada mais reclamar em época alguma sob qualquer título ou pretexto.

CLAUSULA QUARTA – Ainda, em razão das alterações contidas nas Clausulas Primeira e Segunda, desta alteração, o capital social de R\$ 6.750,00 (Seis Mil Setecentos e Cinquenta Reais), divididos em 6.750 (Seis Mil Setecentos e Cinquenta) quotas ficam assim distribuídas:

Sócio Unilateral:

Nome	Quant.de Quotas	Valor em R\$	% Capital
ELLEM SILVA SOUSA	6.750	6.750,00	100%
TOTAIS	6.750	6.750,00	100%

Parágrafo I: a sociedade permanecerá unipessoal, por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social Original e alterações posteriores não atingidas pela presente alteração.

ELLEM S SOUSA LTDA

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o ato constitutivo com seguinte redação

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob nome empresarial de **ELLEM S SOUSA LTDA** e tem sede e domicílio na Avenida Mirante, 25, Bairro Santa Rita, CEP 65928-000, em Governador Edison Lobao – MA

CLAUSULA SEGUNDA - O capital social é de 6.750,00(Seis Mil Setecentos e Cinquenta Reais), dividido em 6.750 (Seis Mil Setecentos e Cinquenta) Cotas no valor nominal de 1,00(Hum Real) cada uma, todas totalmente integralizadas em moeda corrente do país pelo sócio.

Nome	Quant.de Quotas	Valor em R\$	% Capital
GILVAN LIMA	6.750	6.750,00	100%
TOTAIS	6.750	6.750	100%

CLAUSULA TERCEIRA - O objetivo da sociedade é a instalação e manutenção de sistema de centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração, Manutenção e reparação de maquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, Comercio varejista especializado de eletrodoméstico e equipamentos de áudio e vídeo, Manutenção e reparação de motocicletas, Comercio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios.

CLAUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 23/10/2017 e tem prazo de duração por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA - As cotas são indivisíveis e não podem ser cedidas e transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas á venda, formalizando-se realizado a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas responde solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLAUSULA SETIMA - A administração da sociedade cabe a sócia **ELLEM SILVA SOUSA**, com poderes e atribuições, sendo-lhe autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em seu favor ou de terceiros.

Paragrafo único – Fica acordado na sociedade que o sócio pode assinar todos os negócios sociais da empresa.

CLAUSULA OITAVA - Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro o administrador presta contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designam ao administrador quando for o caso.

ELLEM S SOUSA LTDA

CLAUSULA DECIMA – A sociedade pode em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra pendência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – O sócio pode fazer uma retirada mensal, a título de pro-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA– Falecendo ou interditado o sócio a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o do sócio remanescentes, o valor de seus haveres sendo apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento pode ser adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

E por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular lavrado, obrigam-se a cumprir a presente alteração Contratual, assinando-o abaixo, em 01(Uma) via destinada a registro na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO** e devolvida aos contratantes depois de anotadas.

Imperatriz(MA), 30 de Setembro de 2025

OSAILTON SOARES DE SOUSA

ELLEM SILVA SOUSA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ELLEM S SOUSA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04662833345	ELLEM SILVA SOUSA
24313530363	OSAILTON SOARES DE SOUSA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2025 14:47 SOB N° 20251166414.
PROTOCOLO: 251166414 DE 02/10/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12515901904. CNPJ DA SEDE: 28918123000125.
NIRE: 21201387619. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/09/2025.
ELLEM S SOUSA LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.